



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



LEI n.º 918/2017

Jussara – GO, 18 de dezembro de 2017.

PUBLICADO

Certifico, para todos os fins que o presente documento foi publicado no placard da Prefeitura de Jussara no site oficial: www.jussara.go.gov.br no dia

DATA: 18/12/17

Robson Carmelo Luto

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação e doação de lotes pertencentes ao Município de Jussara/GO na forma que especifica e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara/GO, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desafetar e doar os imóveis de propriedade do Município de Jussara/GO abaixo descritos, no Residencial Santos Dumont, com matrícula 1.477 do Cartório de Registro de Imóveis Local, de acordo com o mapa do loteamento anexo, o qual é parte integrante da presente lei, e da seguinte forma:

I – Quadra 03, Lotes 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, para confeccionistas cujas empresas já estejam firmadas no Município e que não possuam sede própria.

Parágrafo primeiro – Os lotes serão doados mediante cadastro na Prefeitura Municipal, desde que devidamente comprovada a instalação e o funcionamento da confecção no Município de Jussara/GO e a inexistência de sede própria.

Parágrafo segundo – Caso o número de interessados sejam superiores ao número de lotes, deverá ser realizado um sorteio público, com a comunicação prévia dos envolvidos sobre o dia e a hora do mesmo.

Parágrafo terceiro – Os donatários dos lotes descritos no inciso I devem destinar o bem exclusivamente para a construção de locais para a instalação de confecções e não poderão vender o mesmo em um prazo de 10 (dez) anos, a contar da transferência do imóvel, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal, caso tenha a finalidade da doação desviada. Poderão, entretanto, os donatários, oferecer o bem doado como garantia em contratos de empréstimos que tenham como fim possibilitar a construção nos referidos imóveis.

Robson da Silva Santos
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



Art. 2º - O Projeto de construção nos imóveis doados pelo artigo 1º deverá ser apresentado pelos donatários na Prefeitura com um prazo máximo de 06 (seis) meses e a construção iniciar em um prazo máximo de 01 (um) ano, esses a contar da transferência do imóvel.


Art. 3º - As Donatárias ficarão obrigadas a criar ou associar-se a entidade associativa que forneça curso de aprendizado e capacitação, gratuitos, relativos à atividade confeccionista pelo prazo de 01 (um) ano após a conclusão da obra.

Art. 4º - O não cumprimento das condições constantes desta lei, a suspensão ou cessação da construção, o não funcionamento ou não instalação conforme estipulado no artigo 2º, bem como a alteração de sua finalidade, a qualquer título, sem expressa anuência da Doadora, importará, nos termos do disposto no artigo 647 do Código Civil, na automática resolução do domínio transferido pela doação objeto independentemente de qualquer interpelação ou outra medida judicial, com a reversão imediata dos bens ao patrimônio do Município de Jussara/GO.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos Donatários.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as Leis Municipais nº 758, de 07 de julho de 2014 e a nº 808, de 06 de novembro de 2015, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/GO, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.


Gabinete do Prefeito Municipal de Jussara/GO
Wilson da Silva Santos
Prefeito Municipal